

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 29 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos do quadro de funcionários da Prefeitura de Canas os seguintes cargos em comissão:

I – Um cargo de Assessor Administrativo de Cultura e Turismo, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 19/2009;

II - Um cargo de Assessor Adjunto de Agricultura, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 27/2010;

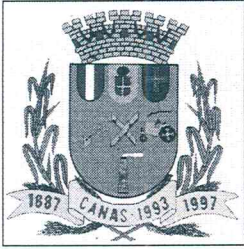
III - Um cargo de Assessor Adjunto de Assistência Social, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 27/2010;

IV - Um cargo de Assessor Adjunto de Assuntos Jurídicos, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 27/2010;

V - Um cargo de Assessor Adjunto de Cultura e Turismo, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 27/2010;

VI - Um cargo de Assessor Adjunto de Esporte, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 27/2010;

VII - Um cargo de Assessor Adjunto de Saúde, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 27/2010;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

VIII - Um cargo de Assessor Administrativo da Diretoria de Assistência Social, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 19/2009;

IX - Um cargo de Assessor Administrativo de Agricultura, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 19/2009;

X - Um cargo de Assessor Administrativo de Finanças, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 19/2009;

XI - Um cargo de Assessor Administrativo de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 19/2009;

XII - Um cargo de Assessor de Gabinete da Diretoria de Saúde, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 19/2009;

XIII - Um cargo de Assessor de Gabinete da Diretoria de Administração e Finanças, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 19/2009;

XIV - Um cargo de Assessor de Gabinete da Diretoria de Assistência Social criado pela Lei Complementar Municipal nº. 19/2009;

XV - Um cargo de Assessor de Gabinete da Diretoria de Assuntos Jurídicos, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 19/2009;

XVI - Um cargo de Assessor de Gabinete da Diretoria de Educação e Esportes, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 19/2009;

XVII - Um cargo de Assessor de Gabinete da Diretoria de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 19/2009;

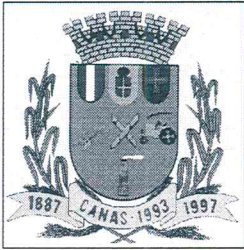
XVIII - Um cargo de Assessor de Imprensa, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 19/2009;

XIX - Um cargo de Assessor de Planejamento, criado pelas Leis Municipais nº. 98/1.999 e nº. 154/2001;

XX - Um cargo de Assessor Técnico de Planejamento, Controle e Avaliação, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 19/2009;

XXI - Oito cargos de Chefe de Seção, criados pela Lei Complementar Municipal nº. 19/2009;

XXII - Um cargo de Chefe do Setor de Empenhos, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 27/2010;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

XXIII - Um cargo de Chefe do Setor de Análise de Sistemas, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 27/2010;

XXIV - Um cargo de Chefe do Setor de Recursos Humanos, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 27/2010;

XXV - Dois cargos de Coórdenador Pedagógico do Ensino Fundamental, criados pela Lei Complementar Municipal nº. 19/2009;

XXVI - Um cargo de Gerente de Programas Sociais, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 19/2009;

XXVII - Dois cargos de Supervisor de Merenda Escolar, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 19/2009;

XXVIII - Um cargo de Supervisor de Obras, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 19/2009; e

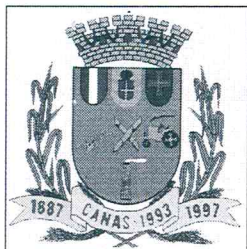
XXIX - Um cargo de Supervisor de Transporte Escolar, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 19/2009.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Leis acima descritas.

Prefeitura Municipal de Canas, 29 de agosto de 2018.


LUCEMIR DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000.

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei que ora encaminho para análise e deliberação de Vossas Excelências, trata-se da devida e necessária extinção de diversos cargos de provimento comissionado no quadro de servidores do Município de Canas.

A necessidade de tais extinções fora emanada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, junto aos autôrs registrados sob o nº. TC-000441/989/18, que em fiscalização apontou diversas irregularidades nas respectivas criações, tais como ausência de características de assessoramento, chefia e direção, conforme disposto no art. 37, II e V da Constituição Federal.

Também fora apontado pela Corte de Contas que tais cargos, que ora se extingue, não possuem atribuições definidas nas legislações que os criaram, bem como não há exigências de escolaridade e grau de instrução para suas nomeações, sendo estas, condições essenciais para o desempenho da função inerente ao cargo.

Além disso, tais cargos e respectivas funções não se enquadram na regra da exceção prevista no artigo 37, V, da Constituição Federal, que prevê a seleção para a ocupação dos postos de comando, com perfis onde preponderem as competências gerenciais e a qualificação formal e profissional capazes de colaborar com os elevados objetivos do Poder Executivo.

Neste ínterim, tais inobservâncias por parte das Administrações passadas que efetivamente editaram legislações para as criações dos cargos que se pretende extinguir com a presente propositura estão sendo constantemente apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado, ocasião que, caso esta administração se mantenha inerte diante de tais apontamentos, sofrerá sérias consequências e sanções legais previstas para tanto.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado a este Parlamento, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências.


LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Canas, 30 de agosto de 2018.

Ofício nº 172/2018 - GAB

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05 de 29 de Agosto de 2018**, de ementa **"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO DO QUADRO DE PESSOAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

RICELLY AUGUSTO ISALINO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

N e s t a.

